



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1332 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE À TRANFERÊNCIA DO RPPS, EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO, Prefeita do Município de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de União Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É de responsabilidade do Município de União Paulista, o pagamento de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, para atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

União Paulista, 09 de fevereiro de 2022.


KENDREA ALVES PAPILE CAVATÃO

Prefeita Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, em data supra e em lugar de costume, e será afixado em todas as repartições públicas, inclusive disponibilizado no sitio oficial desta Prefeitura Municipal.